



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS
Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Atendendo às exigências do Artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica do pagamento relacionada abaixo, previamente autorizado pela ordenadora de despesa.

UO	Fonte	CNPJ Credor	Fornecedor	Elemento/Item	Nº Empenho	NF Fatura	Valor Bruto	Data Ateste
2161	10	20.368.585/0001-04	Lagotela Eireli	3021	466	2409	15.222,00	22/02/2022

Justificativa:

A nota fiscal supramencionada refere-se à aquisição realizada para pagamento com recursos provenientes da fonte 10.

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros e a portaria nº 6 de 06 de julho de 2020 da Fundação Educacional Caio Martins que regularizou os pagamentos da Fundação Educacional Caio Martins.

A nota fiscal nº 2409 da Lagotela Eireli com emissão no dia 18/02/2022, foi atestada em 22/02/2022. O vencimento atrasado era para pagamento no dia 24/03/2022 (30 dias após ateste conforme contrato). Em razão de inconsistência havida nos tramites administrativa da fundação, a referida nota fiscal foi devolvida pelo banco ficando fora da ordem cronologia de pagamento.

Pelo exposto está demonstrado que nota fiscal não foi paga dentro do período regularmente o que justifica seu pagamento imediato fora da ordem cronológica,

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa no sítio da Fundação Educacional Caio Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Gervasio Araujo da Silva, Gerente**, em 31/03/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldina Rodrigues de Souza, Presidente**, em 31/03/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44426919** e o código CRC **A9398AE8**.